

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE COMPROMISSO N.º 127/2021 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.455.745/0001-04, sito na Rua Jesus Trujillo, n.º 1011, Centro, Andradina - SP, CEP 16900-033, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Lourival Plácido de Paula, portador da cédula de identidade RG n.º 21.982.819-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 120.013.878-30, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto deste Termo de Compromisso a Aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**, e anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, no setor de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, n.º 350 – Vila Monteiro – Ribeirão Pires – SP, (11) 4828-7376 ou 4825-8201, mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR receberá o valor total de **R\$ 600.600,00** (seiscentos mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00 12.361.0052.2.068 e 3.3.90.30.00 12.365.0052.2.068, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, ente a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inaptidão do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.2. Fiscalizar a execução do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Compromisso ficará a cargo da Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura e Tecnologia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Compromisso reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08/05/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Compromisso, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. por acordo entre as partes;
- 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Compromisso terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Compromisso, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 30 DE ABRIL DE 2021.

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR**
Lourival Plácido de Paula

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
RG: _____

2.Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	Quilo	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Produto composto de leite em pó integral e emulsificante lecitina de soja. Não contendo glúten. Características de acordo com as legislações vigentes e atender aos itens:</p> <p>a) Pó de granulação uniforme e homogêneo sem grumos; b) Isento de sujidades; c) Alta dissolução, completa sem formar grumos ou resíduos; d) Isento de conservantes, aromatizantes e corantes.</p> <p>Composição Nutricional aproximada em 100 gramas: energia: 500 Kcal, carboidratos: 39 gramas, proteínas: mínimo 25,5 gramas, lipídios: 26 gramas, gordura trans: ausente.</p> <p>Embalagem primária: Filme aluminizado, resistente, hermeticamente fechado, contendo 200 gramas, 400 gramas, 500 gramas ou 1 quilograma do produto.</p> <p>Embalagem secundária: Fardo de papel ou caixa de papelão reforçada e resistente totalmente lacrados com capacidade para 10 quilogramas.</p> <p>Rótulo de acordo com legislação vigente.</p> <p>Validade mínima: 11 meses no ato da entrega.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo - COAPAR

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 127/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Lourival Plácido de Paula
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 120.013.878-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.